



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 2561 DE 17 DE MAIO DE 2010.**

*Cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição da República, combinado com o previsto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras, vinculados à Área de Atividades de Saúde, instituída pela Lei Municipal nº 2285 de 13.04.07, os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, destinados ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**§ 1º** - Os ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho e ao Regime Geral de Previdência, sendo-lhes vedada a aplicação da legislação pertinente aos servidores públicos efetivos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 21 de 08.02.02, alterada pela Lei Complementar nº 25/02, exceto em relação, ao que couber, à matéria disciplinar.

**§ 2º** - Os ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, serão contratados mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, nos termos do disposto no artigo 9º da Lei nº 11.350/06.

**§ 3º** - A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta horas) semanais.

**§ 4º** - A remuneração base atribuída ao cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias poderá sofrer acréscimos a título de adicionais, gratificações, indenizações ou outro qualquer benefício atribuído em favor das categorias.

**§ 5º** - O quantitativo dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e os respectivos salários mensais constam do anexo, parte integrante desta lei:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 2º** - O candidato ao emprego público de Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

III – haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 3º** - O candidato ao emprego público de Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

II – haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 4º** - As atribuições do ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, consistem em:

I - utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 5º** - As atribuições do ocupante do emprego público de Agente de Combate às Endemias, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, consistem em:

I - atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;

II – discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

III - pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;

IV - vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;

V - remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;

VI - manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;

VII - aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;

VIII - execução de vacinação de animais domésticos;

IX - orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;

X - participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;

XI - participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - O contrato de trabalho mantido entre o Município e os ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal n.º 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho.

**§ 1º** - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 2º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**§ 2º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, semestralmente, a sua residência na sua área de atuação.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 8º** - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, prestando serviços sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, não investidos em cargo ou emprego público, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização do processo seletivo público previsto nesta Lei, no prazo de até 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 17 de maio de 2010.

  
Renan Vinícius Santos de Oliveira  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**ANEXO**

<b><u>QUANTITATIVO</u></b>	<b><u>EMPREGO</u></b>	<b><u>PÚBLICO</u></b>	<b><u>SALÁRIO MENSAL</u></b> <b>(EM R\$)</b>
----------------------------	-----------------------	-----------------------	---

90	Agente Comunitário de Saúde	664,00
30	Agente de Combate às Endemias	642,00